



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 003/2025

Assunto: Análise do Processo de Prestação de Contas do ex-Prefeito Sr. **ADIEL DE CAMPOS FERREIRA**, referente ao exercício financeiro de 2004.

Relator: Vereador Alceu Serra Rabelo

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ferreira Gomes reuniu-se para analisar o **Processo Nº 004299/2004–TCE/AP**, referente à prestação de contas do ex-Prefeito Sr. **ADIEL DE CAMPOS FERREIRA**, relativas ao exercício financeiro de 2004.

As contas foram objeto de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), que emitiu parecer prévio pela rejeição, fundamentado em irregularidades formais, falhas na execução orçamentária e ausência de documentos, entre outras ocorrências.

Nos termos do art. 31, § 1º da Constituição Federal, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo, sendo o parecer prévio do TCE de natureza opinativa e não vinculante, podendo ser rejeitado pelo voto de dois terços dos membros da Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise minuciosa dos autos, dos documentos anexados e das justificativas apresentadas, esta Comissão entende que, não obstante o parecer desfavorável do Tribunal de Contas, não restaram comprovados dolo, má-fé ou danos ao erário público que fundamentassem a rejeição das contas.

Destacam-se os seguintes pontos:

1. Ausência de prejuízo ao erário: As falhas apontadas, embora relevantes sob a ótica do Tribunal, foram devidamente esclarecidas por meio de

PODER LEGISLATIVO
End. Av. Luzia Serra Cavalcante Nº 174, Bairro Central De Ferreira Gomes
Ano 2025



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.668/0001-09

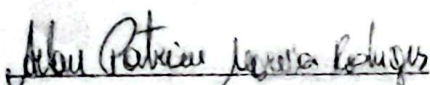
manifestações técnico-contábeis e não evidenciaram desvio de recursos públicos, enriquecimento ilícito ou dano ao patrimônio do Município.

2. Apresentação da prestação de contas: O gestor apresentou a prestação de contas dentro do prazo legal, acompanhada da documentação exigida.
3. Boa-fé e colaboração com os órgãos de controle: Foi verificado que o ex-gestor atuou com transparência, adotando medidas corretivas quando notificado e colaborando com os órgãos de fiscalização.
4. Irregularidades de natureza formal: Parte significativa das falhas apontadas possui caráter meramente formal, sem prejuízo à legalidade, à transparência e ao equilíbrio fiscal do ente municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ferreira Gomes opina FAVORAVELMENTE pela aprovação das contas do ex-Prefeito Sr. ADIEL DE CAMPOS FERREIRA relativas ao exercício financeiro de 2004, em desacordo com o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, por entender que não houve prática de ato doloso de improbidade administrativa, tampouco lesão ao erário público.

Ferreira Gomes/AP, 20 de junho de 2025.


VER. ARLAN PATRÍCIO MOREIRA RODRIGUES
Presidente CFO


VER. ALCEU SERRA RABELO
Relator e Secretário CFO

VER. FERNANDO CARDOSO DA SILVA
Membro CFO